

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 567/79 (Processo DRE-6-SUL - 6072/79)
INTERESSADO : ANGELA ANDRÉA BORGES
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 0664/82 - CEPG - Aprov. em 12 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 846/79 referente à irregularidade de vida escolar de aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação de escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, a fim de informar em que série foi autorizada a sua matrícula.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 9 - Processo DRE-6-Sul-60/2/79, assinado pela autoridade competente, a aluna submetida a processo de avaliação, foi considerada, apta a continuar os estudos na 1ª série do 1º grau, no ano de 1.979 na EEIPSG "Rio Branco" - São Bernardo do Campo.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade da aluna ANGELA ANDRÉA BORGES, convalidam-se sua matrícula na 1ª série do 1º grau no ano de 1979, na Escola Educação Infantil e 1º e 2º Graus "Rio Branco" / São Bernardo do Campo e todos os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente